



INFORME TÉCNICO APROSOJA Nº 116/2016

06 de maio de 2016

Cobrança do diferencial da alíquota de ICMS na aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas

A Aprosoja recebeu diversos pedidos de orientação a seus associados sobre a situação dos agricultores cujo nome está inserido no Sistema de Conta Corrente da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso (Sefaz-MT) devido a débitos referentes à cobrança do diferencial de alíquota de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para maquinários e implementos agrícolas.

Atualmente, existem dois casos hoje:

- 1- Produtores que foram inseridos no sistema de Conta Corrente devido à aquisição de maquinários nos anos de 2012 e 2013;
- 2- Produtores que adquiriram maquinários a partir de janeiro de 2016.

Identifique em que caso você se encaixa e oriente-se abaixo.

Caso 1: maquinários adquiridos nos anos de 2012 e 2013

Se você se enquadra no caso 1, a Aprosoja reproduz abaixo as orientações da Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso (Famato), divulgadas no Informe Técnico 07/2016.

IMPORTANTE
O PRAZO PARA APRESENTAR A
DEFESA ADMINISTRATIVA É 09/05/2016

[Reprodução]

Informativo Técnico Nº 07/2016

ORIENTAÇÕES TAD'S LAVRADOS EM 2012/2013 REFERENTE À COBRANÇA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA NA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

O Estado de Mato Grosso, em 2012, passou a exigir, nas barreiras fiscais de entrada no Estado, que os produtores rurais adquirentes de máquinas e implementos agrícolas passassem a recolher, antecipadamente, ICMS correspondente a 5,6% do valor total da Nota Fiscal, em lugar do 1,5% que vinha



sendo exigido anteriormente, ou seja, o Fisco Estadual passou a recusar o aproveitamento do crédito do ICMS pago na origem, exigindo o recolhimento antecipado de 5,6% na barreira, em alguns casos com 100% de multa.

Diante dessa situação, a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso (FAMATO) impetrou MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO (PROCESSO Nº 751/2012 – CÓDIGO: 781026), tendo sido concedido segurança conforme sentença prolatada em **02/07/2013**, onde foi determinado que o Estado de Mato Grosso deixasse de exigir do produtor rural qualquer acréscimo de ICMS além do diferencial de alíquota de 1,5% sobre o valor total dos bens relacionados no anexo II do Convênio ICMS 52/91.

Dessa decisão houve Recurso para o Tribunal de Justiça interposto pelo Estado de Mato Grosso, em que o Tribunal de Justiça analisou o recurso apresentado pelo Estado, sem adentrar no mérito da ilegalidade da cobrança e entendeu que a FAMATO estaria representando os Sindicatos e não diretamente os produtores, com isso denegou segurança, modificando a sentença que determinava a suspensão da cobrança do diferencial de alíquota. A FAMATO interpôs novo recurso em que espera reverter a situação, pois entende que houve total equívoco na decisão proferida.

Em razão da decisão do Tribunal de Justiça, a Secretaria de Fazenda lançou no Sistema de Conta Corrente dos contribuintes os valores devidos referentes ao Diferencial de Alíquota das máquinas adquiridas até 30/09/2013, quando o Estado era signatário do Convênio, gerando débito para os produtores rurais.

Sendo assim, a FAMATO orienta:

- 1) Que os produtores que recolheram o diferencial de alíquota de 1,5% e não fizeram impugnação do TAD's, que façam imediatamente suas defesas via E-process da SEFAZ com os documentos comprobatórios dos valores recolhidos, conforme [este modelo](#), pois o prazo final é **dia 09/05/2016** e só assim os débitos do Conta Corrente permanecerão suspensos;
- 2) Que os produtores rurais que fizeram a impugnação na época dos fatos, analisem os argumentos e documentos de seus processos e aproveitem a oportunidade para anexar todos os documentos capazes de comprovar sua fundamentação, reiterando os pedidos de cancelamento do débito até o dia 09/05/2016.
- 3) Por fim, que os produtores rurais que quiserem poderão ainda optar pela propositura de Ação Judicial, individual, para cancelamento dos TAD'S lavrados;

Fonte: **FAMATO | Núcleo Técnico**

Caso 2: maquinários adquiridos a partir de janeiro de 2016

Já quanto à diferença de alíquota de ICMS de maquinários que está vigente hoje (operação impactada pelo Decreto n. 385/2015, que elevou a alíquota de 2,5% para 10%), a orientação é que o produtor pague a alíquota de 1,5% de ICMS quanto aos



maquinários produzidos nos estados das Regiões Sul e Sudeste, salvo o Estado do Espírito Santo. Mesmo com esse pagamento, a Sefaz-MT irá lavrar um Termo de Apreensão e Depósito, cobrando do produtor a obrigação de pagar a diferença do ICMS e irá liberar o maquinário para trânsito.

Apesar dessa liberação, o produtor deve entrar em contato com seu contador ou profissional responsável para que apresente defesa junto à Sefaz-MT impugnando o valor e requerendo o cancelamento do processo administrativo que é lavrado, de acordo com as seguintes orientações:

“I - OS FATOS: Com a publicação do Decreto 385/2015, o diferencial de alíquota de maquinários arrolados nos anexos I e II do Convênio ICMS 52/91 teve um aumento de 2,5% para 10%, inviabilizando a compra de maquinários e impactando o setor agropecuário. Conforme orientou a FAMATO em parceria com a Sefaz e a Sedec, foi definido que o Estado de Mato Grosso iria solicitar sua inclusão novamente no Convênio ICMS 52/91 – CONFAZ para que assim voltasse a vigorar o diferencial de alíquota de 1,5% dentro do Estado de Mato Grosso, como é em outros Estados optantes pelo Convênio.

Tal inclusão deu-se por meio do Convênio ICMS 1/2016 – CONFAZ, publicado no D.O.U. em 15.01.2016.

Com a publicação do Convênio, algumas barreiras possuem o entendimento que o Convênio é impositivo e vale por si só, liberando o maquinário mediante o pagamento de 1,5% sem a lavratura dos TAD's.

Porém, há barreiras que ainda entendem vigorar o Decreto 385/2015, que cobra o recolhimento mínimo de 1,5%, lavrando o TAD referente ao restante que totaliza 10% (dez por cento). Atitude esta que gera transtorno com a cobrança indevida e possível bloqueio da conta corrente do contribuinte, motivando o pedido de cancelamento do TAD's.

II – O DIREITO: Os fatos acima narrados possuem respaldo na publicação do CONVÊNIO ICMS 1/2016 – CONFAZ, que somente foi publicado em decorrência do pedido do Estado de Mato Grosso para fazer parte do convênio ICMS 52/91 e jus aos seus benefícios. O Convênio publicado é impositivo, o que obriga o Estado a conceder o benefício. Tanto é verdade que o mesmo retroage seus efeitos a partir de 01/01/2016. Portanto, impugna-se o valor do diferencial de alíquota maior que 1,5% e requer o cancelamento do Termo de Apreensão e Depósito em questão.”

Em caso de dúvidas, entre em contato com a Aprosoja e/ou com a FAMATO

Maíra Safra, analista de Assuntos Tributários da FAMATO
(65) 3928-4561; e-mail: tributário@famato.org.br

Luis Alberto Domingues, analista de Política Agrícola da Aprosoja
Fone: (65) 3644-4215; e-mail: luis.domingues@aprosoja.com.br